

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008.2017, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 020/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Antônia Aparecida Pereira de Souza

I) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e propostas orçamentárias, analisá-los de forma a não gerar prejuízo a máquina pública, dentre outras atribuições, é o que se faz.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação a iniciativa, bem como, sobre a legalidade que a demanda agrega e emitiu parecer favorável.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final se também se manifestou favoravelmente a demanda.

O vereador relator juntamente com os demais membros efetuaram os respectivos estudos no campo orçamentário sobre a pertinência da matéria.

II) DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após minuciosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional. Todavia, não obstante o apontamento legal, em análise substancial da matéria, o vereador relator constatou que, "in casu", se faz necessário à apresentação de emenda modificativa, tendo em vista o pedido feito pelo Executivo Municipal via ofício de n° 549/2017 GAB, que faz se nos seguintes termos:

III) MODIFICATIVA:

a) O artigo 3º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da Constituição Federal."

IV) VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de finanças e orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto e sua respectiva emenda, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna o interesse do Município.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, 11.12.2017.

Comissão de Finanças e Orçamento

Dionardo Menezes da Conceição,

Milton Soares,

Antônia Aparecida Pereira de Souza - Relatora